



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	020/2022
Folha Nº	35
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente solicitação tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível para a frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia (CMSPA).

Será adotada como critério de julgamento para licitação a aplicação de maior oferta em desconto percentual sobre o preço médio praticado, baseado na tabela de preços do site da ANP (Agência Nacional de Petróleo) atualizada e vigente na época em que for solicitada a aquisição dos itens, e, se caso na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em todos Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido as mesmas serem as rotas usuais dos nossos veículos, dentro do raio de interesse da Municipalidade, de acordo com o subitem 6.3 deste mesmo Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal solicitação se faz necessária diante da necessidade básica de manutenção dos serviços públicos por deslocamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

COMBUSTÍVEIS		
Item	Tipo	Unidade de Medida
1	Gasolina Comum	Litro

4. DAS QUANTIDADES

COMBUSTÍVEIS			
Item	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade Estimativa Solicitada
1	Gasolina Comum	Litro	20.000

5. DO PREPOSTO

5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CMSPA, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	020/2022
Folha nº	36
Rubrica	

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

- 6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 6.3. O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 quilômetros do Edifício-Sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.
- 6.4. Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela Contratada no ato licitatório.

7. DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

- 7.1. A CMSPA apresentará à Contratada a relação dos veículos e dos funcionários autorizados ao abastecimento.
- 7.2. O abastecimento será realizado por autorização de abastecimento expedida pelo Fiscal do Contrato, com a devida assinatura da pessoa previamente autorizada, pelo Ordenador de Despesas.
- 7.3. O abastecimento será realizado no endereço da Contratada, que deverá disponibilizar o combustível, conforme requisição / autorização, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível, como também a conferência de dados do veículo a ser abastecido;
- 7.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, por 24 (vinte quatro) horas diária.
- 7.5. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento Municipal.
- 7.6. A Contratada deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.

8. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

- 8.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser solicitada a análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 9.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 9.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível.
- 9.1.4. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.7. Obrigações Operacionais:
 - 9.1.7.1. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	020/2022
Folha Nº	37
Rubrica	

9.1.7.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.7.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou matérias decorrentes do fornecimento do combustível, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.1.7.4. Assumir qualquer responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

9.1.7.5. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela Agência;

9.1.7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.1.7.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.1.7.8. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87 LF;

9.1.8. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade;

9.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivado por derramamento de combustível;

9.2. Caberá a Contratante

9.2.1. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

9.2.2. Prestar informações e o esclarecimento que venham a ser solicitadas pela Contratada;

9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no instrumento contratual;

9.2.4. Emitir termos de retirada de combustível conforme especificado no item 7;

9.2.5. Recusar combustível que não estiver de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos órgãos fiscalizadores;

10. PAGAMENTO

10.1 O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado no valor médio informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de São Pedro da Aldeia, e, se caso na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em todos Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido as mesmas serem as rotas usuais dos nossos veículos, dentro do raio de interesse da Municipalidade, de acordo com o subitem 6.3 deste mesmo Termo de Referência.

10.2. Desta forma não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre aplicando o preço atual do mercado, com a consulta aplicada no momento da contratação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	020/2022
Folha Nº	30
Rubrica	

11. DO DESCONTO

11.1. Percentual de desconto no litro do combustível.

12. AO FISCAL COMPETIRÁ:

12.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da lei nº 8.666 de 1993;

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do instrumento contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

13. PENALIDADES

13.1. O concorrente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não confirmar o recebimento da Nota Empenho, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver à proposta, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.2. O concorrente que se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5., limitada a 10% (dez por cento);

13.3. Por infração a cláusulas contratuais que concretizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado.

13.4. A aplicação da multa por atraso na execução da contratação, não impede a rescisão unilateral por parte da Administração;

13.5. Considerar-se-á valor base para aplicação das multas;

13.5.1. Antes do fornecimento, o valor total da proposta;

13.5.2. Após o fornecimento, o valor do mesmo;

13.6. A aplicação de penalidade será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades prevista no instrumento contratual, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, aos representantes legais do concorrente ou da contratada.

13.7. As multas previstas neste Termo de Referência deverão ser recolhidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O valor da Multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores no setor de compras.

13.9. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no fornecimento, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

13.10. O atraso injustificado no fornecimento;

13.11. O não fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização.

13.12. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no termo de Referência;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc. Nº	020/2022
Folha Nº	39
Rubrica	

14. DA TÉCNICA QUANTITATIVA

14.1. O quantitativo do combustível para o exercício de 2022 foi elaborado com base na quantidade de viaturas oficiais e sendo considerado o consumo de combustíveis dos meses anteriores indicando a estimativa de consumo para o corrente ano.

São Pedro da Aldeia, 25 de janeiro de 2022.


ELÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Encarregado da Frota
Matr. 1384/COM